

**TERMO DE COMODATO n° 007 /2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTO, COMO COMODANTE, E O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, COMO COMODATÁRIO.**

De um lado, a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, Sr. LEONARDO ELIA SOARES, e de seu Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. GUSTAVO LISANDRO VILA GAZANEO, doravante denominada **CEDAE** ou **COMODANTE**, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, neste ato por meio do Exmo. Sr. Prefeito Eduardo Paes e por seu Secretário de Infraestrutura Jorge Luiz de Souza Arraes, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** ou **COMODATÁRIO**, e considerando o que consta do **Processo Administrativo SEI n° 120800/009976/2021**, pactuam entre si o presente **TERMO DE COMODATO**, que se regerá pela legislação aplicável, em especial, artigo 579 a 584 do Código Civil, Lei Federal n° 13.303/2016 e Lei estadual n° 287/79, e, ainda, pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a celebração de comodato com o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, a título gratuito e com exclusividade, do “**imóvel situado na Rua Francisco Sá, 86, esquina com a Raul Pompéia (lotes 3 a 12), Copacabana, Rio de Janeiro, denominado Parque Peter Pan**, de propriedade do **COMODANTE**, conforme certidão emitida pelo 5º Ofício do Registro de Imóveis, autuada sob o n° 25877902 do processo administrativo de referência.

**Parágrafo Primeiro** – O Parque Peter Pan, objeto deste ajuste, já se encontra sob a posse direta do **MUNICÍPIO** desde 21 de Agosto de 2008, quando fora firmado o Termo de Cessão de Uso pelo prazo de 10 (dez) anos, o que justifica neste momento a celebração de novo instrumento destinado à regularização da posse.

**Parágrafo Segundo** – O imóvel foi vistoriado pelas partes, não havendo qualquer ressalva a ser emitida a respeito do seu estado de conservação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL**

Av. Pres. Vargas, 2655 . Cidade Nova . Rio de Janeiro . CEP 20.210-030

[www.cedae.com.br](http://www.cedae.com.br)



O imóvel objeto deste comodato se destina exclusivamente à “**operação, manutenção, conservação e administração do Parque Infantil Peter Pan**”, ficando vedada a sua utilização em finalidade diversa da aqui estabelecida sem a concordância prévia e expressa da **CEDAE**, vedada, ainda, a cessão ou transferência do contrato pelo **MUNICÍPIO**, no todo ou em parte a terceiros.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

O presente comodato é firmado pelo prazo de **10 (dez) anos** contados a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado por iguais períodos, assim convindo ao interesse público e por iniciativa das partes, através de termo aditivo.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA CONSERVAÇÃO DO BEM**

A partir do efetivo recebimento do bem objeto deste contrato, cabe ao **MUNICÍPIO** zelar pela sua guarda e conservação, trazendo-o limpo e em bom estado, às suas exclusivas expensas.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS E DESPESAS DO MUNICÍPIO:**

Caberá ao **MUNICÍPIO**:

- a) receber as áreas descritas e manter no local Guarda Municipal e/ou sistema de segurança que garanta a integridade das instalações permanentes;
- b) dar sustentabilidade dos espaços, ou seja, responsabilizando-se pela operação, limpeza, manutenção, segurança e atividades oferecidas nos Espaços, garantindo a integridade das instalações permanentes, bem como daqueles que o frequentam;
- c) conservar os imóveis, ciente das condições que hoje se encontram, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe, também, nas mesmas condições, a guarda e manutenção das Marcas institucionais da **CEDAE** (caso existam), nas mesmas dimensões e locais atuais;
- d) assegurar aos servidores da **CEDAE** o acesso aos imóveis para a fiscalização e verificação do cumprimento das disposições deste Termo;
- e) assumir o pagamento de todas as despesas decorrentes do ajuste, transferindo para sua responsabilidade todas as contas e tributos dos serviços públicos envolvidos, como emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, energia-elétrica e telefonia e água e esgoto, cabendo-lhe, ainda, providenciar os seguros obrigatórios e alvarás legalmente exigíveis;

Av. Pres. Vargas, 2655 . Cidade Nova . Rio de Janeiro . CEP 20.210-030

[www.cedae.com.br](http://www.cedae.com.br)



- f) permitir que a CEDAE divulgue no local ou em seus canais de comunicação, caso lhe seja conveniente, a sua colaboração para o projeto a que se destina o imóvel cedido;
- g) não usar os imóveis para fazer propaganda própria ou de eventuais parceiros privados;
- h) não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, comercializar, no todo ou em parte, direitos a espaços publicitários, sendo vedada também a celebração de qualquer outro ajuste que se destine a auferir rendimentos decorrentes do uso gratuito do imóvel, salvo expressa e prévia decisão da CEDAE, e mediante formalização de termo aditivo prévio;
- i) conhecer todas as instalações operacionais existentes no subsolo da área utilizada, compostas por galerias, tronco-coletor e coletores, solicitando a CEDAE eventuais plantas que se fizerem necessárias a este fim; responsabilizando-se objetivamente por quaisquer danos causados, seja por ação direta ou por terceiros, inclusive pelo ressarcimento de todos os gastos necessários à reconstituição da situação primária e normalizada da área afetada;
- j) se no local existirem instalações operacionais da CEDAE, o acesso para as manutenções corretivas será liberado pelo MUNICÍPIO de forma imediata; aplicando-se aos demais casos, como o de manutenção corretiva e reparo nos espaços destinados à divulgação da marca da CEDAE, o prazo de 24 horas;
- k) sinalizar e divulgar no local o uso consciente da água e a necessidade de preservação ambiental;
- l) responsabilizar-se por quaisquer acidentes com terceiros decorrentes das atividades que serão desenvolvidas no local, isentando a CEDAE de qualquer responsabilidade;

**Parágrafo Único** – O MUNICÍPIO não fará jus a qualquer indenização, por parte da CEDAE, no caso da denegação de licenciamento total ou parcial da atividade que se propõe a realizar.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS CONSTRUÇÕES E BENFEITORIAS

A realização de qualquer construção ou benfeitoria no imóvel emprestado dependerá de prévia e expressa autorização da CEDAE.

**Parágrafo Primeiro** – Findo o prazo contratual, reverterão ao patrimônio do CEDAE todas as construções ou benfeitorias realizadas no imóvel.

**Parágrafo Segundo** - Autorizada as obras ou intervenções pretendidas no imóvel pelo MUNICÍPIO, estas deverão ser executadas sob supervisão de profissionais devidamente credenciados no CREA/RJ, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), na área de segurança e prevenção de acidentes, para adequação às normas nacionais e internacionais de segurança vigentes, garantindo com isso o uso seguro do público, podendo

Av. Pres. Vargas, 2655 . Cidade Nova . Rio de Janeiro . CEP 20.210-030

[www.cedae.com.br](http://www.cedae.com.br)



ANTONIO DE  
Vitor Bastos de Oliveira  
Matrícula: 106167  
OAB/RJ: 157602

para tanto efetuar manutenções preventivas e/ou corretivas, demolições dos aparelhos existentes e/ou construções, resolvendo todas as possíveis fontes de risco de acidentes.

**Parágrafo Terceiro** – Caberá ao MUNICÍPIO a obrigação de comunicar e providenciar junto ao Instituto Rio Patrimônio da Humanidade (IRPH), eventuais aprovações necessárias às intervenções pretendidas no imóvel objeto deste comodato, haja vista tratar-se de imóvel tombado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS

A CEDAE não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos pelo MUNICÍPIO perante terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do imóvel emprestado, assim como a CEDAE não será responsável, a qualquer título que seja, por eventuais danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do MUNICÍPIO, através de servidores, prepostos ou contratantes.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA DEVOLUÇÃO DO BEM

Findo o comodato a qualquer tempo, o MUNICÍPIO restituirá o(s) imóvel(is) em perfeito estado de uso e conservação, sob pena de responder pelas perdas e danos apuradas pela fiscalização da CEDAE.

#### CLAUSULA NONA - RESCISÃO

O presente ajuste poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes em razão do interesse público superveniente, bastando para tanto a notificação prévia efetuada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que assista direito a indenização à parte notificada.

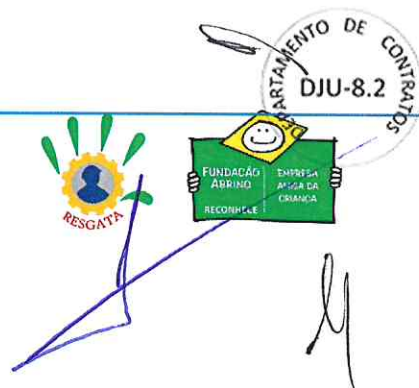
**Parágrafo Primeiro** - Terminado o comodato ou verificado o abandono do imóvel, a CEDAE poderá promover a remoção compulsória de quaisquer bens que não tenham sido espontaneamente retirados pelo MUNICÍPIO no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação, não importando a quem pertençam.

**Parágrafo Segundo** - Os bens referidos no parágrafo anterior poderão ser removidos pela CEDAE para qualquer local, não ficando esta responsável por quaisquer danos a eles causados, antes, durante ou após a remoção, nem pela sua guarda.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Av. Pres. Vargas, 2655 . Cidade Nova . Rio de Janeiro . CEP 20.210-030

[www.cedae.com.br](http://www.cedae.com.br)



Os casos omissos e quaisquer ajustes que se façam necessários em decorrência do presente contrato serão resolvidos de comum acordo pelas partes e à luz da legislação aplicável, lavrando-se, se necessário, termo aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A **CEDAE** providenciará a publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Estado, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua assinatura para fins de mera publicidade e, posteriormente, a publicação do inteiro teor em seu sitio eletrônico.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

Será providenciado até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura, o encaminhamento de cópia do presente contrato ao Tribunal de Contas deste Estado, em cumprimento à Deliberação TCE n. 312/2020.

### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÃO FINAIS**

O **MUNICÍPIO** se declara de acordo e ciente de que no local existe Elevatória de Esgoto Operada (Elevatória André Azevedo) que foi transferida a atual concessionária dos serviços de água e esgoto em decorrência da assinatura do contrato de concessão, cabendo-lhe o encargo de permitir à nova concessionária dos serviços, portanto, o acesso livre e desembaraçado às instalações necessárias à operação e manutenção destas estruturas.

**Parágrafo Primeiro** - O **MUNICÍPIO** se compromete a não edificar ou estacionar veículos pesados na área de 10 metros ao longo da tubulação instalada para a operação da Elevatória de Esgoto Operada (Elevatória André Azevedo), conforme faixa *non aedificandi* que vier a ser indicada.

**Parágrafo Segundo** – Em havendo convergência de interesses e cumprimento dos requisitos listados no art. 127, I, e III do RILC, com avaliação patrimonial realizada por 02 (duas) instituições financeiras públicas de notória expertise, as partes poderão utilizar-se da prerrogativa prevista no art. 29, inciso XVI da Lei 13.303/2016.

**Parágrafo Terceiro** – O **MUNICÍPIO**, caso entenda necessária a produção de efeitos do presente ajuste em face de terceiros, poderá promover o registro deste termo na matrícula do imóvel.

Av. Pres. Vargas, 2655 . Cidade Nova . Rio de Janeiro . CEP 20.210-030

[www.cedae.com.br](http://www.cedae.com.br)



TERMO DE  
Vitor Sabino Pereira  
Matrícula: 18618-7  
157608 CEDAE

**Parágrafo Quarto** – Uma vez rescindido o comodato e produzidos seus efeitos, a CEDAE se reintegrará de pleno direito na posse do imóvel e de todos os bens a ele relacionados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

A CEDAE e o MUNICÍPIO se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pelo MUNICÍPIO aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se o MUNICÍPIO pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;
- d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; e
- e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, o MUNICÍPIO interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

**Parágrafo Primeiro** - O MUNICÍPIO dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de



Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

**Parágrafo Segundo** - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais do MUNICÍPIO manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**Parágrafo Terceiro** - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, o MUNICÍPIO poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**Parágrafo Quarto** - O MUNICÍPIO e seus empregados se obrigarão a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

**Parágrafo Quinto** - O MUNICÍPIO e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

**Parágrafo Sexto** - O MUNICÍPIO e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

**Parágrafo Sétimo** - O MUNICÍPIO responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer questão obrigacional oriunda do presente contrato, renunciando expressamente as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.



Av. Pres. Vargas, 2655 . Cidade Nova . Rio de Janeiro . CEP 20.210-030

[www.cedae.com.br](http://www.cedae.com.br)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE NITERÓI  
DNU 812  
Vitor Bastos de Oliveira  
Matrícula: 10699-7  
57602 CEDAE



E por estarem justas e contratadas, as partes, na presença das testemunhas abaixo, assinam o presente termo, em 03 vias, de igual teor e forma, acompanhados dos anexos I-A e I-B, partes integrantes do presente termo.

Rio de Janeiro, 02 de Maio de 2022.

CEDAE/COMODANTE



**LEONARDO ELIA SOARES**  
Diretor Presidente



**GUSTAVO LISANDRO VILA GAZANEO**  
Diretor Financeiro e de Relações com  
Investidores

MUNICÍPIO/COMODATÁRIO



**EDUARDO PAES**  
Prefeito



**JORGE LUIZ DE SOUZA ARRAES**  
Secretário de Infraestrutura

TESTEMUNHAS:


Juana Soares de Silva.  
091.521.517-94.

Tamy Taine R dos Santos  
122.184.247-37

Ref. Termo-Comodato-PETER-PAN-MUNICÍPIO-RIO

Av. Pres. Vargas, 2655 . Cidade Nova . Rio de Janeiro . CEP 20.210-030

[www.cedae.com.br](http://www.cedae.com.br)



**Antonio Carlos Mendes Barbosa**  
Chefe de Gabinete  
Reg.: 6-000939-5 - CEDAE





**ANEXO I-A**

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 05 de Abril de 2022

CEDAE/COMODANTE



**LEONARDO ELIA SOARES**  
Diretor Presidente



**GUSTAVO LISANDRO VILA GAZA NEO**  
Diretor Financeiro e de Relações com  
Investidores

MUNICÍPIO/COMODATÁRIO



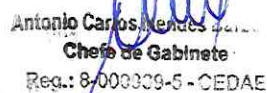
**EDUARDO PAES**  
Prefeito



**JORGE LUIZ DE SOUZA ARRAES**  
Secretário de Infraestrutura

Av. Pres. Vargas, 2655 . Cidade Nova . Rio de Janeiro . CEP 20.210-030

[www.cedae.com.br](http://www.cedae.com.br)



Antonio Carlos Mendes  
Chefe de Gabinete  
Reg.: 8.000339-5 - CEDAE



8/10  
Vitor Caspary de Oliveira  
Matricula: 20618-7  
DAE/03812702 CEDAE

**ANEXO I-B**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA**

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2022

CEDAE/COMODANTE



**LEONARDO ELIA SOARES**  
Diretor Presidente



**GUSTAVO LISANDRO VILA GAZANEO**  
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

Av. Pres. Vargas, 2655 . Cidade Nova . Rio de Janeiro . CEP 20.210-030

[www.cedae.com.br](http://www.cedae.com.br)



vamente realizadas, visando instruir o cálculo de eventuais multas de mora. Além dos documentos comprobatórios de comunicação a contratada de descumprimento contratual; de pedido de esclarecimentos quanto à conduta; e de pedido de normalização da prestação.

Art. 3º - Ficam designados os seguintes servidores para desempenhar as atribuições de fiscais e/ou comissão de fiscalização dos contratos da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro, na forma do art. 67, caput, da Lei nº 8.666/93, bem como o parágrafo único do art. 4º do Decreto Estadual nº 45.600/16, a contar da publicação da presente Portaria, conforme segue abaixo:

EMPRESA	Nº CONTRATO	PROCESSO	OBJETO DO CONTRATO
Ipiranga Produtos do Petróleo S/A	03/2019	E- 15/002/404/2019	TAC - Contrato de comodato
NOME DO SERVIDOR	CPF	FUNÇÃO	CARGO - UNIDADE
Raquel Napolitano Penna Santos, ID: 5098222-2	069.275.497-06	Fiscal	Assessora - Fiscalização
Patrick Quintan Pessanha, ID: 5104135-9	165.054.397-22	Fiscal	Assistente - Fiscalização

EMPRESA	Nº CONTRATO	PROCESSO	OBJETO DO CONTRATO
Trivale Administração S/A	02/2019	E-15/002/300/2019	Fornecimento de combustível
NOME DO SERVIDOR	CPF	FUNÇÃO	CARGO - UNIDADE
Raquel Napolitano Penna Santos, ID: 5098222-2	069.275.497-06	Fiscal	Assessora - Fiscalização
Patrick Quintan Pessanha, ID: 5104135-9	165.054.397-22	Fiscal	Assistente - Fiscalização

Art. 4º - Os servidores designados do artigo anterior deverão acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e seus aditivos, para os quais foram designados, bem como manter a Diretoria de Administração e Finanças (DAF) atualizada sobre o desempenho da execução contratual, praticando, para isso, todos os atos inerentes ao exercício desse poder, incluindo, além daqueles elencados no art. 13 do Decreto Estadual nº 45.600/16, os constantes nesta Portaria, conforme a seguir:

- I - conhecer o termo de contrato, o termo de referência ou projeto básico;  
 II - solicitar a contratada a indicação de preposto, que irá atuar junto a Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor durante a execução do contrato;  
 III - solicitar e registrar todas as informações necessárias, relativas ao contrato, nos sistemas informatizados utilizados pela Autarquia, mantendo-as sempre atualizadas;

#### AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

##### ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

#### PORTARIA PROCON/RJ Nº 163 DE 30 DE ABRIL DE 2022

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE PREGÃO PROVISÓRIA DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PROCON-RJ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no inciso XVI, do art. 6º, e do art. 51, ambos da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, art. 3º, IV, da Lei nº 10520, de 2002, Decreto nº 42.301, de 12.02.2010, arts. 16, 17 e 18 do Decreto nº 10.024, de 23/09/2019 e art. 7º do Decreto nº 43.692/12, e o conteúdo do processo nº SEI 220013/000139/2020,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos abaixo para comporem a Comissão de Pregão Provisória para as modalidades Pregão Presencial e Eletrônico, para aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro, PROCON-RJ, conforme discriminado:

I - fica designada, pelo período de 12 (doze) meses, na forma do Decreto nº 43.692/12, como Pregoira, a servidora Vivian Peixoto Caill, ID nº 5022820-0.

II - Ficam designados, como Membros da Equipe de Apoio, os servidores:

Jardel Gonçalves, ID nº 5024208-3;  
 Ednewton Souza das Virgens, ID nU 5013026-9;  
 Karam Maiolino Ghazi, ID nº 5123850-0.

III - fica designado, pelo período de 12 (doze) meses, na forma do Decreto nº 43.692/12, o servidor Igor Angelo Monteiro, ID nº 5022705-0, como suplente da Pregoira, em caso de necessidade de afastamento temporário da Pregoira.

IV - a pregoira e o suplente estão certificadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, conforme Resolução SEPLAG nº 88, de 18 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 26 de novembro de 2021, em atendimento ao artigo 9º, do Decreto Estadual nº 43692/2012.

Art. 2º - A Pregoira, o Suplente de Pregoira e os Membros da Equipe de Apoio exercerão o mandato pelo prazo de 1 (um) ano, sendo vedada, para o período posterior imediato, a recondução de todos os seus membros, nos termos do art. 51, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93 e do art. 7º, § 3º, do Decreto Estadual nº 31.863/2002.

Art. 3º - Da presente Portaria será dado imediato conhecimento ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e a Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores, principalmente, a Portaria PROCON-RJ nº 114 de 23 de julho de 2019.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2022

**CÁSSIO DA CONCEIÇÃO COELHO**  
Diretor-Presidente

Id: 2390106

#### Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL  
DE 02.05.2022

PROC. Nº SEI-140020/000060/2022 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 25 caput, da Lei nº 8.666/1993, em favor da FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTERIO PUBLICO, que tem como objeto o curso de Pós-Graduação Lato Sensu L.L.M. Internacional em "Proteção de Dados: LGPD & GDPR", no valor total de R\$ 7.564,00 (sete mil quinhentos e sessenta e quatro reais), nos termos da autorização do Procurador-Assistente do CEJUR, autoridade ordenadora de despesas.

Id: 2390069

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL  
DE 02.05.2022

PROCESSO Nº SEI-140001/051258/2021 - HOMOLOGO o PREGÃO ELETRÔNICO PGE-RJ nº 04/2022 (Repetição), do tipo Maior Oferta ou Lance, cujo objeto é a outorga de permissão de uso a título oneroso de espaço interno predeterminado localizado no prédio do antigo Convento do Carmo, para fins de instalação, implantação e exploração comercial de atividade econômica de um bistrô, por pessoa ju-

rídica especializada no ramo, ligada à comercialização de lanches, bebidas e refeições ligeiras, de acordo com as disposições constantes no Termo de Referência - Anexo I, considerando-o FRACASSADO.

Id: 2389954

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA PREVIDENCIARIA

ATO DA PROCURADORA-CHEFE

ORDEM DE SERVIÇO PGE/PG07/MMPF Nº 04  
DE 26 DE ABRIL DE 2022

DELEGA COMPETÊNCIA AOS SERVIDORES  
PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA (PG-07), no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o inciso IX do artigo 1º da Ordem de Serviço PGE/PG02/BTD Nº 02, DE 13 DE ABRIL DE 2022, a Procuradora-Chefe da Procuradoria Previdenciária (PG-07),

#### RESOLVE:

Art. 1º - Delegar aos servidores Yuliko Cristina Fukushima de Lima, ID nº 5015868-6, Fernando Elias de Oliveira Nunes, ID nº 5025750-1, Tereza Cristina Correia Leandro Pereira, ID nº 5025562-2, Andreza de Oliveira Ribeiro, ID nº 4407080-2, Jairo Honório Correia de Oliveira, ID nº 4380754 -2 e Paula Rubio Castanho, ID nº 43593844 a atribuição de distribuição de processos no âmbito da Procuradoria Previdenciária.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2022

**MAURINE MORGAN PIMENTEL FEITOSA**  
Procuradora-Chefe

Id: 2390123

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
SECRETARIA DE GESTÃO

DESPACHO DA PROCURADORA-ASSISTENTE  
DE 02.05.2022

PROCESSO Nº SEI-140001/014812/2022 - CARLOS HENRIQUE GONÇALVES FREITAS - CPF: 730.457.217-53 - Falecido: STELLA GONÇALVES FREITAS. Louvada na manifestação da Gerência de Recursos Humanos, DEFIRO o pagamento do Auxílio Funeal.

Id: 2390231

## AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

IMPrensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

INSTRUMENTO: Contrato nº 11/2022.  
 FUNDAMENTO: Lei nº 13.303/2016 e demais legislações aplicáveis.  
**PARTES:** IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e FABIO'S - SERVICOS E TERCEIRIZACAO PROFISSIONAL QUALIFICADOS E ESPECIALIZADOS EIRELI.  
**OBJETO:** O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza para área de incêndio, na forma da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e alterações, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da IOERJ e demais legislações aplicáveis e do Termo de Referência.  
**PRAZO:** O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, contados a partir da data de assinatura.  
**VALOR:** Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 15.552,00 (quinze mil quinhentos e cinquenta e dois reais).  
**PROGRAMA DE TRABALHO:** 2151.22.122.0002.2016.  
**NATUREZA DA DESPESA:** 00100.3104.087.  
**FUNTE DE RECURSO:** 230.  
**DATA ASSINATURA:** 02/05/2022.  
**PROCESSO Nº SEI-150015/002815/2021.**

INSTRUMENTO: Contrato nº 09/2022.  
 FUNDAMENTO: Lei nº 13.303/2016 e demais legislações aplicáveis.  
**PARTES:** IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e PEDRO PAULO GOMES MORAES  
**OBJETO:** O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de

- IV - atestar as notas relativas ao contrato;  
 V - encaminhar ao gestor de contratos a documentação comprobatória da boa execução dos serviços ou dos termos de recebimento de material e serviço (provisório ou definitivo), bem como de relatórios circunstanciados relativos à aquisição de equipamentos de grande vulto, respeitados os prazos contratuais e legais, juntamente com as respectivas notas fiscais;  
 VI - abrir reclamação junto às contratadas devido ao não atendimento de obrigações estipuladas no contrato, no termo de referência ou norma legal específica do objeto, bem como a submissão de pedido de normalização da prestação devida;  
 VII - o dever de comunicar ao gestor do contrato sobre todas as alterações da execução do contrato, para fins de adoção das providências administrativas cabíveis, o mais breve possível.

Art. 5º - Fica sob a responsabilidade da Assessora de Logística:

- I - manter, sempre um mínimo de dois membros, nos casos de comissão fiscalizadora, em condições de analisar, conferir e atestar as notas fiscais dos contratos relacionados;  
 II - sempre que necessário, indicar os dados completos dos servidores substitutos, através de correspondência interna à Diretoria de Administração e Finanças (DAF), no prazo de 72h da comunicação do afastamento ou impedimento (férias, licenças, transferências, dentre outros motivos);  
 III - providenciar a substituição imediata de servidor nomeado que se achar impedido na forma do art. 10 do Decreto Estadual nº 45.600/13, à Diretoria de Administração e Finanças (DAF), bem como daquele que for transferido de unidade.

§ 1º - O agente público em situação de impedimento fica obrigado a comunicá-lo aos seus superiores imediatamente, a fim de que seja providenciada a designação de outro agente público.

§ 2º - Enquanto não for publicada no DOERJ a substituição do servidor designado, ficam os servidores vinculados à atividade de acompanhamento e controle da execução contratual.

Art. 6º - Caberá a Diretoria de Administração e Finanças (DAF), através da Assessoria de Licitações e Contratos, a formalização e os procedimentos relativos à: elaboração e celebração de minutas contratuais, de termos aditivos e apostilamentos aos referidos contratos; coleta de assinatura dos representantes das partes; requisição de publicação dos atos em DOERJ; bem como a realização de pesquisa de mercado para verificação de economicidade, nos casos em que a legislação assim exigir.

**Parágrafo Único** - Em casos de maior complexidade ou especificidade, a realização da Pesquisa de Mercado poderá ser realizada pela Assessoria de Logística.

Art. 7º - Fica estabelecido o correio eletrônico [logistica@procon.rj.gov.br](mailto:logistica@procon.rj.gov.br) como canal de comunicação com a Diretoria de Administração e Finanças (DAF), além dos demais meios formais previstos.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2022

**CÁSSIO DA CONCEIÇÃO COELHO**  
Diretor-Presidente

Id: 2390105

empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra de operação de dobradeira, na forma da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e alterações, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da IOERJ e demais legislações aplicáveis e do Termo de Referência.  
**PRAZO:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.  
**VALOR:** Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).  
**PROGRAMA DE TRABALHO:** 2151.22.662.0065.2140.  
**NATUREZA DA DESPESA:** 00100.3104.082.  
**FUNTE DE RECURSO:** 230.  
**DATA ASSINATURA:** 02/05/2022.  
**PROCESSO Nº SEI-150015/000631/2022.**

Id: 2390083

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 041/2022 (DSG).  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e as empresas reunidas através do CONSÓRCIO LEMAR-COMTRAFO.  
**OBJETO:** "FORNECIMENTO COM INSTALAÇÃO DE DOIS TRANSFORMADORES DE FORÇA DE 138/13,8 KV-25/33 MVA NA ETA GUANDU".  
**PRAZO:** 10 (dez) anos.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 13.825.000,00 (treze milhões, oitocentos e vinte e cinco mil reais).  
**DATA DE ASSINATURA:** 26/04/2022.  
**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-E-12/800.714/2020 (Pregão Eletrônico - PE nº 659/2021).

Id: 2390135

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 042/2022 (DPR).  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a RIO MAIS ÁGUAS DO BRASIL S.A.  
**OBJETO:** "CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS".  
**PRAZO:** SEM PRAZO.  
**VALOR TOTAL:** SEM VALOR.  
**DATA DE ASSINATURA:** 26/04/2022.  
**FUNDAMENTO:** PROCESSO Nº SEI-150001/009220/2022.

Id: 2390136

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: TERMO Nº 007/2022 DE COMODATO.  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.  
**OBJETO:** "UTILIZAÇÃO DE PARTE DO IMÓVEL DO PARQUE PETER PAN, SITUADO NA RUA FRANCISCO SÁ, Nº 86 - COPACABANA - RIO DE JANEIRO - RJ".  
**PRAZO:** 10 (dez) anos.  
**VALOR TOTAL:** SEM VALOR.  
**DATA DE ASSINATURA:** 01/04/2022.  
**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-120800/009976/2021.

Id: 2390137

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS  
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO

A ASSESSORIA DE LICITAÇÕES COMUNICA aos interessados que a licitação em epígrafe teve sua realização adiada para o dia 24/05/2022, no mesmo horário e local anteriormente divulgados.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: LI Nº 003/2022  
**OBJETO:** "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ADVOCACIA PARA O PATROCÍNIO, SEM EXCLUSIVIDADE, EM PROCESSOS JUDICIAIS DE NATUREZA TRABALHISTA".  
**PROCESSO Nº SEI E-12/800.104/2021.**

Id: 2390133

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS  
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO

A ASSESSORIA DE LICITAÇÕES COMUNICA que se encontra à disposição dos interessados no endereço [www.cedae.com.br/licitacoes](http://www.cedae.com.br/licitacoes) a ERRATA 02, com as alterações efetuadas no edital da licitação em epígrafe e que a licitação em referência que se encontrava agendada para o dia 05/05/2022, será realizada no dia 20/05/2022 as 11 horas, no mesmo local divulgado anteriormente.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: LI Nº 001/2022.  
**OBJETO:** "NOVO SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA PARA OS 3º E 4º DISTRITOS DE DUQUE DE CAXIAS - ETA XERÉM".  
**PROCESSO Nº SEI -120800/008404/2021.**

Id: 2390134